



Ref. Projeto de Lei Nº 99/2024

Publicação: Jornal _____

Edição: Data:

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2829/2024

**ALTERA OS ART.2, ART.6º, §3º, ART.7º,
§6º, ART. 14, §4º E ART.40 DA LEI
MUNICIPAL Nº.2674/2022 – LEI DO
CONSELHO TUTELAR DE
CORDEIRO E ESTABELECE NOVA
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO
COLEGIADO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte**

LEI

Art.1º- Esta Lei altera os Art.2, caput, Art.6º, §3º, Art.7º, caput, §6º, Art. 14, §4º e Art.40, caput, da Lei Municipal nº.2674/2022 – Lei do Conselho Tutelar de Cordeiro, para permitir a adequação administrativa e contábil-orçamentária do colegiado e das secretarias municipais envolvidas.

Art.2º- A Lei Municipal nº.2674/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração nos artigos citados no artigo anterior:

“Art.2º O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cordeiro e dela receberá suporte técnico, administrativo e financeiro, bem como apoio técnico interdisciplinar necessário ao regular exercício das funções do colegiado.”

“Art.6º, §3º A convocação do suplente para o exercício do mandato – por afastamento temporário ou vacância do cargo de titular – será realizada, única e exclusivamente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual ensejará a devida comunicação à Secretaria Municipal de Governo e, posteriormente, o ato privativo do Poder Executivo Municipal, de praxe.”

“Art.7º, §6º O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser revisto pelos novos conselheiros tutelares eleitos no prazo de até 03(três) meses após a posse dos mesmos, e enviado à Secretaria Municipal de Governo para ciência e encaminhamento para publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro.”

“Art.14., §4º O colegiado deverá apresentar, por escrito, à Secretaria Municipal de Governo, no mês de dezembro de cada ano, o Cronograma de Férias dos Conselheiros Tutelares referente ao exercício seguinte, devendo ainda remeter cópia do cronograma ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de ciência e convocação dos suplentes.”



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

“Art.40. Quando da elaboração da proposta de alteração do seu Regimento Interno, o Conselho Tutelar poderá remeter o procedimento à Procuradoria Geral do Município para a devida análise técnica, devendo o colegiado remeter ainda cópia do mesmo à Secretaria Municipal de Governo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeitos de publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, quando da sua versão final.”

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2024.

**Ronaldo de Souza Rosa
Presidente do Poder Legislativo**